



**EMENDA N. 06 (ADITIVA) - CAF**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.988, de 2018, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF – em cumprimento ao art. 279 e ao art. 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.**

**Relator Deputado Robério Negreiros**

Acrescenta parágrafo 4º ao art. 9º do projeto e renumera o atual parágrafo 4º para §5º:

Art. 9º...

§ 4º O exercício de atividades de naturezas não prioritárias está condicionado à observância de legislação de ordenamento territorial, uso do solo e zoneamentos ambientais vigentes, resguardado o contido no § 2º.

**Justificação**

Emenda incorporada por sugestão da Coordenação Técnica do ZEE/DF, em resposta aos quesitos formulados pela UDA/ASSEL. A proposta procura conferir maior efetividade ao ZEE, fortalecendo o seu cumprimento.

**Deputado Robério Negreiros**

**Relator**